



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



PARECER DO CONTROLE INTERNO – 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 7/2024-01 CMBGA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATO Nº: 2024004

REQUISITANTE: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia

CONTRATADA: LOC CAR, MÁQUINAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Locação de veículo automotor leve para atender às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a este Controle Interno para manifestação quanto à regularidade da celebração do **Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação Contratual**, referente ao **Contrato nº 2024004**, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2024-01 CMBGA, cujo objeto é a **locação de veículo automotor leve**, utilizado para o deslocamento institucional em atividades legislativas, administrativas e de representação oficial da Câmara Municipal.

O processo encontra-se devidamente autuado, instruído e numerado, contendo:

- Despacho da Fiscal do Contrato sugerindo a continuidade da prestação do serviço;
- Justificativa formal do Ordenador de Despesas quanto à necessidade de prorrogação;
- Parecer Jurídico favorável à prorrogação, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da vantajosidade e conformidade contratual.



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, desde que:

- I – haja previsão em contrato e vantajosidade comprovada;
- II – a contratada mantenha as condições de habilitação;
- III – exista manifestação da Fiscal do Contrato;
- IV – esteja devidamente motivada a decisão da Administração.

Verifica-se nos autos o cumprimento desses requisitos, pois:

- I. A contratada vem executando regularmente o objeto, sem intercorrências;
- II. O serviço é contínuo e essencial à atividade legislativa;
- III. O preço se mantém compatível ao valor de mercado, conforme justificativa de vantajosidade;
- IV. Há interesse público e administrativo em assegurar a continuidade do serviço.

3. ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE E CONTINUIDADE

A locação do veículo tem demonstrado economicidade em relação a contratação de fretes e à aquisição e manutenção de frota própria, evitando despesas com:

- Depreciação patrimonial;
- Manutenção mecânica e corretiva;
- Seguro e custos de documentação;
- Logística operacional.

A interrupção contratual acarretaria prejuízos ao funcionamento administrativo e às representações oficiais da Câmara, violando o princípio da **continuidade do serviço público**.

4. CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



À luz da documentação apresentada e do disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021,
NÃO APRESENTO OBJEÇÃO quanto à celebração do **1º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual**, por estar o processo:

- Regularmente instruído;
- Legalmente fundamentado;
- Administrativamente justificado;
- Em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Recomenda-se:

1. Formalização do Termo Aditivo por acordo entre as partes;
2. Publicação do extrato do aditivo, conforme exigência legal;
3. Manutenção do acompanhamento pelo Fiscal do Contrato.

É o parecer, S.M.J.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 11 de dezembro de 2024.

fesbani Lima Moreira Benevides
CESLANI LIMA MOREIRA BENEVIDES
Controle Interno – Câmara Municipal